



CÂMARA MUNICIPAL DE TOLEDO

Estado do Paraná

100-148
sm

EMENDA MODIFICATIVA

Ao Projeto de Lei nº 29, de 2022, de autoria do Poder Executivo.

O vereador que esta subscreve, nos termos do inciso III do § 1º do artigo 140 do Regimento Interno desta Casa, vem apresentar Emenda Modificativa ao Projeto de Lei nº 29, de 2022, de autoria do Poder Executivo, que dispõe sobre a reestruturação e a alteração de denominação da Fundação para o desenvolvimento da Rádio e Televisão Educativa e Cultural de Toledo (FUNTEC) para Fundação para o Desenvolvimento Sustentável, Científico e Tecnológico de Toledo (FUNTEC) e autoriza a abertura de crédito adicional suplementar no orçamento do Município de Toledo, para o exercício de 2022.

Emenda possui três objetivos principais. Primeiro pretende-se deixar claro que a alienação dos bens patrimoniais deve obedecer a legislação pertinente, como o disposto no artigo 148 da Lei Orgânica municipal, na Lei Complementar nº 1, de 29 de junho de 1990, entre outras normas correlatas. O segundo visa corrigir o nome do conselho disposto no § 1º do artigo 10, visto que se trata do Conselho Deliberativo, e não do Conselho de Administração, como equivocadamente informado. Por último, manter os vencimentos atuais do Diretor-Executivo, sem promover qualquer alteração.

Dessa forma, o Projeto de Lei nº 29, de 2022, passa a vigorar com as seguintes alterações:

“Art. 6º - ...

...

Parágrafo único - Os bens patrimoniais da FUNTEC só poderão ser alienados ou onerados mediante autorização de 3/5 (três quintos) dos membros de seu Conselho Deliberativo, observada a legislação pertinente.

...

Art. 10 - ...

...

§ 1º - O mandato dos membros do Conselho Deliberativo está assim definido:

...

Art. 13 - O cargo em comissão de Diretor-Executivo da FUNTEC terá vencimentos equivalentes ao Símbolo CC-2 da Tabela “C” da Lei nº 1.821/1999.

...”

SALA DE REUNIÕES da Câmara Municipal de Toledo, Estado do Paraná,
em 30 de junho de 2022.

JOZIMAR POLASSO
Vereador

Página 1 de 1